



TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DO PARANÁ

PROCESSO N.º: 261234/23
ASSUNTO: ADMISSÃO DE PESSOAL
ENTIDADE: MUNICÍPIO DE GUAPIRAMA
RESPONSÁVEIS: EDUÍ GONÇALVES, PEDRO DE OLIVEIRA
INTERESSADOS: ALINE SIRLENE DE SOUZA, APARECIDA MORELIN, CRISTINA NASCIMENTO DO PRADO, CYNTHIA CAMPOS FRANCICA HARTMANN, EDSON JOSÉ DE MORAES, ELISSANDRA FERREIRA PIRES, FÁBIO GABRIEL DOS SANTOS, GERALDA MOURA BENTO, ISIS MARIA DEPICOLI, JACKSON MADUREIRA AIMONE, JOSÉ LUIZ MARTINI SORRENTINO, JUCILENE APARECIDA VERGÍLIO, JULIANA GONÇALVES, KELLY CRISTINA XAVIER CASARTELLI DE MORAES, LUIZA HELENA SILVA, MARIANE ORMENEZE, MAYARA REIS FERMINO DE OLIVEIRA, NILZO NAZARETH FILHO, PATRÍCIA CORDEIRO PEREIRA, POLIANA DE SOUZA BORGES, RENATA MARIA SANCHES GREGÓRIO, RODRIGO ADALBERTO DE SOUZA, VANESSA CONCEIÇÃO SOARES MACHADO
RELATOR: SÉRGIO RICARDO VALADARES FONSECA

ACÓRDÃO N.º 738/25 – SEGUNDA CÂMARA

EMENTA

Admissão de Pessoal. Observação de que um dos atos decorre de decisão judicial transitada em julgado. **Legalidade e registro.**

RELATÓRIO E PROPOSTA DE DECISÃO

Trata-se das admissões relacionadas no quadro a seguir, decorrentes do Concurso Público regido pelo Edital n.º 1/2006 do Município de Guapirama.

Nome	Cargo
APARECIDA MORELIN	Auxiliar de consultório odontológico
GERALDA MOURA BENTO	Auxiliar de enfermagem
JACKSON MADUREIRA AIMONE	Dentista
JUCILENE APARECIDA VERGÍLIO	Agente comunitário de saúde
RENATA MARIA SANCHES GREGÓRIO	Agente comunitário de saúde



TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DO PARANÁ

A Coordenadoria de Acompanhamento de Atos de Gestão atestou que as outras admissões elencadas na instrução (referentes aos demais “interessados”) já foram devidamente apreciadas e registradas por este Tribunal de Contas (página 6 da peça 42).

Segundo o Município, um dos atos – referente à admissão do senhor JACKSON MADUREIRA AIMONE – decorre de decisão judicial da Vara da Comarca de Joaquim Távora (autos n.º 0000502-88.2009.8.16.0102), pela qual se reconheceu que, por ter sido aprovado em colocação compatível com o número total de vagas previsto no edital, o candidato tem direito à nomeação (peças 51 e 52).

Considerando que já houve o trânsito em julgado de tal decisão (peça 53), acolho as sugestões uniformes da Coordenadoria de Acompanhamento de Atos de Gestão (peça 42) e do Ministério Público de Contas (peça 45) para propor que o Tribunal **considere legal e determine o registro dos atos** em exame.

DECISÃO

Vistos, relatados e discutidos os presentes autos, **ACORDAM** os membros da Segunda Câmara do Tribunal de Contas do Estado do Paraná, **por unanimidade**, nos termos propostos pelo Relator, Conselheiro Substituto Sérgio Ricardo Valadares Fonseca, **considerar legal e determinar o registro dos atos** em exame.

Integraram o *quorum* os Conselheiros FERNANDO AUGUSTO MELLO GUIMARÃES, FABIO DE SOUZA CAMARGO e AUGUSTINHO ZUCCHI.

Presente o Procurador do Ministério Público junto ao Tribunal de Contas MICHAEL RICHARD REINER.

Plenário Virtual, 3 de abril de 2025 – Sessão Virtual n.º 4.

SÉRGIO RICARDO VALADARES FONSECA
Relator

FERNANDO AUGUSTO MELLO GUIMARÃES
Presidente